

ESTATUTOS
da
" CRUZADA DO BEM PELO BEM "

Capítulo 1

Da sociedade e seus fins.

Art. 1º " A CRUZADA DO BEM PELO BEM " é uma sociedade beneficente, fundada nesta cidade de Ilhéos, no dia 1º de Janeiro de 1933, na sede da Associação dos Empregados no Comercio de Ilhéos, com o fim de desenvolver os princípios da caridade cristã, assistir os doentes pobres e os desamparados sem distinção de sexo, credo, cor ou nacionalidade.

Art. 2º " A CRUZADA DO BEM PELO BEM " tem organização autônoma, sendo a sua Diretoria responsável por todo ativo e passivo da mesma.

Art. 3º A CRUZADA se empenhará na construção de obras atinentes aos seus fins.

Capítulo II

Dos socios.

Art. 4º Serão 5 as categorias de socios, em numero ilimitado, de ambos os sexos: FUNDADORES, CONTRIBUINTES, DISTINTOS, REMIDOS e BENEMERITOS.

Art. 5º Os socios fundadores e contribuintes, pagarão a mensalidade de 2\$000.

Os socios distintos, pagarão 50\$000 de joia e 5\$000 de mensalidade.

Socios remidos, serão áqueles que pagarem de uma só vez a importancia de 500\$000. Socios benemeritos, serão áqueles que tenham prestado á sociedade, relevantes serviços, a juizo da Diretoria, ou que a beneficiem, com importancia não inferior a 5:000\$000.

DA ADMISSÃO DE SOCIOS.

Art. 6º A admissão de socio pode ser feita por proposta verbal ou escrita, por socio em pleno gozo dos seus direitos, e submetida em sessão, ao voto da Diretoria.

§ 1º Aprovada a proposta, a secretaria oficiará ao novo associado, comunicando-lhe a admissão e remetendo-lhe um exemplar dos Estatutos.

Art. 7º Ao socio admitido cumpre satisfazer a joia de 5\$000 e a sua correspondente mensalidade.

§ 1º Ficam isentos de joia, todos os socios REMIDOS, bem como os socios FUNDADORES, considerados todos áqueles que tomaram parte na instalação desta sociedade e assinaram a primeira ata.



Art. 8º " A CRUZADA DO BEM PELO BEM "concede às associadas direito de contribuir apenas com a mensalidade de 1\$000 e isenção de joia.

§ 1º Tal seja o concurso prestado á sociedade por qualquer associada, pode a Diretoria conferir-lhe o titulo de socia REMIDA ou BENEMERITA, segundo o valor moral e material dos serviços prestados.

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 9º São direitos do socio :

- a) Frequentar as sessões ordinarias e extraordinarias da sociedade;
- b) tomar parte nos trabalhos e discussões da Diretoria, sem o direito de voto;
- c) comparecer as sessões anuais de Assembléa-Geral, ordinarias e extraordinarias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, estando quites com a sociedade;
- d) requerer á Diretoria suspensão de mensalidades, no caso de ausencia, nunca superior a 12 meses, ou molestia que o impossibilite de trabalhar;
- e) propôr socio de qualquer categoria;
- f) em caso de invalidêz, velhice desamparada, ou molestia, sêr internado em qualquer casa de saude ou Asilo que a CRUZADA venha a construir;
- g) em caso de lhe serem applicadas as penas do art. 11 e seus §§ e art. 12, poderá ainda recorrer á Assembléa-Geral, que confirmará ou não o ato da Diretoria;
- h) em caso tambem de invalidez ou molestia, provado o seu estado de necessitado, receber da sociedade auxilios materiais, de acordo com os recursos da CRUZADA, não se tendo utilizado dos recursos da letra f deste art;
- i) solicitar da Diretoria que lhe seja fornecido o titulo de socio REMIDO, quando tiver apresentado qualquer das quantidades das 4 categorias de socios: Contribuintes 100, Distintos 20, Remidos 2, Benemeritos 1;
- j) em caso de falecimento, compete a CRUZADA fazer ou auxiliar o seu funeral, quando considerado verdadeiramente pobre;



- k) as vantagens das letras f, h e j, serão aplicadas também às mulheres e filhos dos socios, quando identificado o seu estado de pobreza.

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10º São deveres dos socios :

- a) Respeitar e cumprir fielmente os presentes Estatutos, bem como o Regimento interno que de futuro seja organizado;
- b) acatar as resoluções da Diretoria;
- c) pagar as suas mensalidades até o dia 10 do mes subsequente;
- d) zelar pelo bom nome e conceito da CRUZADA DO BEM PELO BEM;
- e) trabalhar pelo progresso e desenvolvimento da sociedade e prestar seu concurso quando solicitado pela Diretoria;
- f) comunicar á Diretoria a mudança da sua residencia, sempre que isso acontecer.

DAS PENALIDADES.

Art. 11º A DIRETORIA eliminará todo socio :

- a) Que se atrasar por mais de 6 meses de mensalidades;
- b) que prejudicar a CRUZADA nos seus interesses gerais e promover o seu descredito;
- c) que for condenado por crime infamante;
- d) que desacatar qualquer dos membros da Diretoria ou do Corpo Auxiliar, no recinto da sociedade, ou mesmo fóra, quando a serviço.

Art. 12º Em todos estes casos, a Diretoria poderá aplicar a suspensão do socio, por prazo determinado ou não, caso não queira utilizar-se do art. 11 e seus §§.

DA READMISSÃO DE SOCIOS.

Art. 13º " A CRUZADA DO BEM PELO BEM " faculta a readmissão :

- § 1º Ao socio eliminado em consequencia do art. 11 letra a, que seja novamente propôsto, pagando nova joia e entrando também com 2 meses das mensalidades atrasadas;
- § 2º ao socio que tiver solicitado exoneração, nada ficando a dever á sociedade, e requeira á Diretoria a sua readmissão, independente do pagamento de joia;
- § 3º ao socio eliminado nos termos das letras, b, c, d, do referido art. 11



depois de 2 anos de sua demissão, e a critério da Diretoria.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Art. 14º A DIRETORIA DA CRUZADA DO BEM PELO BEM, será composta de 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 1º Secretário, 1 2º Secretário, 1 Tesoureiro, eleitos anualmente em sessão de Assembléa-Geral, e de um CORPO AUXILIAR, composto de 12 membros, nomeados pela Diretoria.

§ 1º Em caso de renúncia ou abandono de qualquer diretor, compete á Diretoria, convidar um membro do Corpo Auxiliar, para preencher o cargo vago.

§ 2º Tratando-se da renúncia ou abandono do Presidente, o Vice-presidente assumirá a presidência e será chamado um membro do Corpo Auxiliar para assumir a Vice-presidência.

§ 3º Sendo a renúncia coletiva, os demais consócios se reunirão em Assembléa-GERAL extraordinária e procederão a novas eleições.

§ 4º Os serviços da Diretoria, bem como do Corpo Auxiliar, serão gratuitos.

Art. 15 A Diretoria só poderá funcionar com a maioria dos Diretores.

§ unico Considera-se destituído do cargo, qualquer diretor que faltar a três sessões seguidas, sem causa justificada.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 16º As eleições da Diretoria deverão proceder-se em Assembléa-Geral, no segundo domingo de Dezembro, e a posse se realizará a 1ª de Janeiro de cada ano.

§ 1º A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto.

§ 2º Procedida a eleição, o secretário lavrará a ata que em seguida será assinada por todos os presentes.

§ 3º Não estando presente á eleição os sócios sufragados para a nova Diretoria eleita, compete ao 1º secretário, avisar aos ausentes do ocorrido, convidando-os para a posse.

§ 4º O mandato da Diretoria durará 1 ano.

Art. 17º A gestão da Diretoria Provisória, bem como do Corpo Auxiliar, terminará em 1ª de Janeiro de 1934, quando se efetuará a posse da primeira Diretoria eleita.



§ unico Qualquer dos Diretores poderá sêr re-eleito.

Das atribuições da DIRETORIA.

Art. 18º Compete coletivamente a DIRETORIA :

- a) Dirigir a " CRUZADA DO BEM PELO BEM " e administrar todas as obras que venha a construir;
- b) fazer a nomeação de 12 ~~sócios~~ estranhos a Diretoria, que comporão o Corpo Auxiliar, devendo a escolha recair sempre sobre os que mais gosto e interesse venham revelando pela sociedade;
- c) cumprir e fazer cumprir rigorosamente os Estatutos e outras deliberações da sociedade;
- d) atender quando justas as reclamações dos socios;
- e) atender os pedidos de auxilios materiais encaminhados á CRUZADA por pessoas necessitadas, socios ou não, depois de identificadas por membros do Corpo Auxiliar;
- f) nomear, dimitir, licenciar os empregados da CRUZADA, ou de suas futuras casas beneficentes;
- g) promover beneficios, de qualquer natureza, que produzam rendas para á sociedade;
- h) organizar o Regimento interno da CRUZADA e dos estabelecimentos que venha a construir;
- i) julgar as propostas dos novos socios, os pedidos de dimissão ou de licença, aprovando-os ou rejeitando-os;
- j) reunir-se em sessões ordinarias aos domingos ou em outro qualquer dia, julgado mais conveniente, não impedindo o comparecimento de qualquer socio ou pessoa estranha;
- k) apresentar anualmente em Assembléa-Geral, para eleição da nova Diretoria, o relatório minucioso de sua gestão;
- l) zelar pela bôa aplicação das rendas, prestando contas exatas no relatório anual;
- m) designar mensalmente 3 membros do Corpo Auxiliar, para atender aos diversos fins da " CRUZADA DO BEM PELO BEM "

Art. 19º Os saldos existentes na tesouraria, serão, no fim de cada mês, conferidos pela Diretoria e recolhidos a uma casa bancaria, sob caderneta.



Art. 20º Ao Presidente compete :

- a) Presidir às sessões da Diretoria;
- b) representar a CRUZADA oficialmente, ou designar substituto;
- c) presidir às sessões de Assembléa-Geral para eleição e posse das novas diretorias, e às Assembléas-Gerais extraordinárias;
- d) representar a CRUZADA em juízo e nas relações com terceiros, para o que lhe são conferidos plenos poderes;
- e) autorizar as despesas de qualquer natureza;
- f) assinar as atas, bem como rubricar os livros da secretaria e da Tesouraria;
- g) assinar contratos, ajustes, convites, Diplomas &;
- h) convocar as sessões extraordinárias da Diretoria e de Assembléa-Geral, que se tornem convenientes;
- i) suspender as funções de qualquer empregado da CRUZADA, ou de seus futuros estabelecimentos, quando houver razões para assim proceder;
- j) suspender as sessões quando em discussões estereis se acharem os seus diretores;
- k) cassar o direito da palavra a qualquer socio ou Diretor, quando este em sessão, se portar inconvenientemente.

Art. 21º Ao VICE-PRESIDENTE compete :

§ unico. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 22º Ao 1º Secretario compete :

- a) Redigir e assinar toda correspondencia e lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléas;
- b) ter sob sua guarda, em rigorosa precisão, todo o material da secretaria
- c) assinar com o Presidente, os Diplomas, convites, &;
- d) fazer as comunicações aos socios admitidos, licenciados, suspensos ou eliminados;
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 23º Ao 2º Secretario compete :

- a) Substituir o 1º Secretario em qualquer de seus impedimentos
- b) auxiliar o 1º secretario sempre que este reclamar o
- c) ter a seu cargo e responsabilidade, todos os livros



fazer parte de uma futura Biblioteca.

Art. 24º Ao TESOUREIRO compete :

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Cruzada;
- b) arrecadar a renda da CRUZADA, mediante recibo;
- c) organizar e manter em dia a escrita da tesouraria;
- d) fazer os pagamentos competentemente autorizados;
- e) nomear um cobrador de sua inteira confiança, pelo qual ficará responsável, podendo conceder a esse cobrador, uma comissão sobre as quantias que o mesmo receber;
- f) comunicar em sessão da Diretoria, os nomes dos socios incursos na letra a do art. 11;
- g) apresentar mensalmente um balancete minucioso do movimento da CRUZADA, durante o mês anterior;
- h) prestar todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria;
- i) recolher a uma instituição bancaria, designada pela Diretoria, o saldo mensal da tesouraria;
- j) retirar, parcial ou totalmente, as quantias depositadas, assinando os competentes cheques, com o Presidente.

§ unico. No impedimento eventual do tesoureiro, substitui-lo-á o 1º ou o 2º secretario.

Art. 25º Ao CORPO AUXILIAR compete :

- a) Colaborar com a Diretoria em tudo que disser respeito aos fins da CRUZADA;
- b) encaminhar á Diretoria verbalmente ou por escrito, as solicitações de auxilios;
- c) visitar os enfermos e fazer diretamente a distribuição dos auxilios, quando assim o determinar a Diretoria;
- d) zelar pelo bom nome e conceito da sociedade;
- e) comparecer as sessões da Diretoria.

§ unico. Os três membros do serviço mensal, não deverão faltar as sessões.

Capitulo llll

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 26º AS ASSEMBLÉIAS-GERAIS se reunirão 2 vezes anualmente : no segundo



domingo de Dezembro, para eleição da nova Diretoria e no dia 12 de Janeiro, para a posse.

§ 1º As Assembleias extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pela Diretoria, ou pela maioria dos sócios quites,

§ 2º Para que a Assembleia, convocada pela Diretoria, funcione em primeira convocação, é necessária a presença mínima de 20 sócios quites, exclusive os membros da Diretoria e qualquer numero em segunda convocação.

§ 3º As Assembleias-Gerais, convocadas por sócios estranhos a Diretoria, só poderá funcionar em primeira convocação com 50 sócios quites e na segunda, com 20 sócios em gozo dos seus direitos e estranhos a Diretoria e ao Corpo Auxiliar.

§ 4º As Assembleias Gerais, serão convocadas com antecedencia minima de 8 dias em publicação pela imprensa.

§ 5º As Assembleias-Gerais, serão abertas e presididas pela Diretoria.

Art. 27º Nas sessões de Assembleia-Geral, como da Diretoria, só serão contados os votos presentes, não se admitindo votos por procuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 28º " A CRUZADA DO BEM PELO BEM "destinará 25 % do total liquido de sua renda mensal, para atender ao apelo imediato dos necessitados, de acordo com a letra h do art. 9 e letra e do art. 18.

§ 1º Os 75 % restantes da renda liquida, serão recolhidos em casa bancaria, sob caderneta, de acordo com o art. 19.

Art. 29º Logo que a CRUZADA disponha do recurso preciso, a Diretoria deverá mandar imprimir Diplomas e distribuir com os socios, cobrando o que fôr justo.

Art. 30º Logo que seja possivel, a CRUZADA adquirirá a sua sede, por aluguel ou propria e enquanto não, poderá funcionar em qualquer local gratuitamente cedido.

Art. 31º O socio com menos de 1 ano de efetividade, não poderá ser eleito para os cargos da Diretoria.

Art. 32º Qualquer modificação nos presentes Estatutos, só poderá ser feita por iniciativa da Diretoria, que a submeterá a aprovação em As-



semanla-Geral extraordinaria.

Art. 339 As compras para a CRUZADA, serão obrigatoriamente visadas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.

Art. 349 Fica instituido o emblema da CRUZADA, representada uma bandeira re-
tangular, de campo branco e a legenda- PELO BEM - no centro.

Art. 35º " A CRUZADA DO BEM PELA BEM " só poderá ser dissolvida, no caso de ser materialmente impossível a sua continuação, faltando-lhe recursos para manter-se e dos estabelecimentos que estiverem sob os seus auspícios.

Art. 36^a Resolvida a dissolução da sociedade, a Diretoria convocará a Assembléa-geral, que determinará os destinos dos seus bens.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos, soberanamente, pela Assembleia Geral.

ilhéos, de Fevereiro de 1933.

Sala das sessões da SOCIEDADE UNIÃO PROTETORA DOS ARTISTAS
E OPERARIOS EM LINHAS.

Erudino Selman
Johann A. H. H. H. H.

